



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202309000439975
Nome LILIA FERNANDES DOS REIS
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 337/2023/NUPEMEC (evento 1), subscrito pelo insigne Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Poder, Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, por meio do qual solicita autorização para celebração de termo de cooperação com o *Ministério Público do Estado de Goiás*, cujo objeto é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando à realização de audiências de conciliação e mediação oriundos dos atendimentos pré-processuais realizados por aquele Órgão em todo o Estado de Goiás nos CEJUSCs já instalados, com a conseqüente homologação dos acordos pelos magistrados competentes.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação em tela, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é analisar a possibilidade de se firmar termo de cooperação junto ao Ministério Público do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar a realização de audiências, sessões e reuniões de conciliação e mediação com a homologação de acordos advindos dos atendimentos pré-processuais.

Superadas tais considerações inaugurais, cumpre salientar que o termo de cooperação é um dos instrumentos que o Estado utiliza para associar-se, quer com outras entidades públicas quer com entidades privadas, para a execução conjunta

de uma ou várias atividades, com objetivos recíprocos entre as partes.

Isso posto, insta consignar que este Poder Judiciário está formalizando os termos de cooperação, e outros instrumentos similares, com amparo na nova lei de licitações e contratos administrativos, qual seja, Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto no art. 184, in verbis: [...]

Desse dispositivo, é importante frisar que, a aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021 não será integral, mas apenas naquilo que couber, ou seja, unicamente as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação de natureza não financeira e que sejam relevantes para o tema em questão.

Outrossim, no Estado de Goiás tem-se o recente Decreto Estadual nº 10.248/2023, que estabelece “normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional [...]”, cujo artigo 6º merece destaque especial, litteris:

Art. 6º A celebração de convênio, termo de cooperação ou qualquer outro ajuste de colaboração recíproca pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a justificativa com a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto;

II – a identificação do objeto a ser executado;

III – as metas a serem atingidas;

IV – as etapas ou as fases de execução, com a especificação das ações, item por item;

V – o plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;

VI – o cronograma das etapas ou das fases de execução do objeto e, quando for o caso, o cronograma do desembolso pretendido;

VII – a previsão do início e do fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou das fases programadas;

VIII – a comprovação de que os recursos financeiros próprios da contrapartida, se houver, estão devidamente assegurados;

IX – o projeto básico, no mínimo, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia; e

X – a data e as assinaturas do convenente, bem como a aprovação pelo concedente.

§ 1º Os termos de cooperação e os demais ajustes de colaboração recíproca que não impliquem repasse de recursos financeiros pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual poderão prescindir das condições previstas no inciso V e na parte final do inciso VI deste artigo. [...]

Pela redação da norma, tem-se os requisitos imprescindíveis para a celebração do pretense ajuste, quais sejam: a apresentação de um plano de trabalho que contenha a justificativa com a caracterização dos interesses recíprocos, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, e a previsão de início e fim das atividades, bem como a data, as assinaturas do convenente e a aprovação pelo concedente.

Confrontando o caso concreto com o demandado pelo artigo 6º supra, consta no evento 2 o plano de trabalho, contemplando todos os requisitos dos incisos I, II, III, IV, VI, VII e X exigidos pelo Decreto.

A propósito, repare-se a justificativa da cooperação em tela, consignada no plano de trabalho: [...]

No que diz respeito à vigência, é possível inferir, pelo documento analisado, que o proponente pretende que o ajuste seja celebrado pelo período de 60 (sessenta) meses.

Ademais, invoca-se ainda, o disposto no art. 9º, incisos I, II, III, IV, V, IX e § 3º da referida regulamentação, que discriminam os documentos que devem instruir os processos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação, quando não há repasse de recursos financeiros entre os partícipes, como é o caso do instrumento em exame. São eles: [...]

Nesse cenário, em observância a tais dispositivos, verifica-se que se encontram nos autos, o plano de trabalho (evento 2), termo de posse, documento de identificação

pessoal e decreto de nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público (eventos 4/6), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 8/9).

Ainda, não obstante o §3º faça referência ao documento do inciso X como parte do rol instrutório, impende suscitar que se trata de um aparente erro material, eis que esse dispositivo cita a comprovação de aplicação de recursos financeiros, enquanto o parágrafo em questão se concentra justamente nas situações em que não há repasses dessa natureza.

Ao que tudo indica, o objetivo do legislador foi apontar o inciso “XI”, que trata do plano de trabalho, instrumento essencial ao termo de cooperação e que acabou por não ser citado no §3º.

Por fim, acerca da autorização da autoridade, qual seja, o Presidente deste Tribunal, decorre da competência conferida pelo art. 22, inciso II, do Regimento Interno, in verbis: [...]

Em face do exposto, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade legal de celebração do Termo de Cooperação em tela, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do Plano de Trabalho (evento 2).

Caso seja autorizada a celebração do referido instrumento, segue anexa a respectiva minuta aprovada pela Assessoria Jurídica.

Isso posto, diante dos documentos e informações que instruem o feito, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, acolho o parecer jurídico ofertado e manifesto-me pela possibilidade de formalização do termo de cooperação junto ao Ministério Público do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar a realização de audiências, sessões e reuniões de conciliação e mediação com a homologação de acordos advindos dos atendimentos pré-processuais, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do plano de trabalho.

Sigam os autos à consideração da ilustre Presidência.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 773482487568 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000439975 (Evento nº 12)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/11/2023 às 19:00

